

Primeiro Adendo ao Pregão Presencial nº 003/2019/SENAR-AR/MT

O Pregoeiro do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Mato Grosso – SENAR-AR/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados o **primeiro** Adendo ao Pregão Presencial nº 003/2019/SENAR-AR/MT, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **ORNAMENTAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO**, para atender ao SENAR-AR/MT, marcado para ser realizado em **14/02/2019**, às **08h30min**, com as seguintes alterações:

1. No Anexo I - Termo de Referência - do Edital do Pregão Presencial nº 003/2019/SENAR-AR/MT, **Item 10 -“DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA”**, **Sub Item 10.2**, altera-se o quanto se segue:

Onde se lê:

k) Será vedada a subcontratação do objeto da licitação;

Leia-se:

k) Será autorizada a subcontratação de parte dos serviços objeto da licitação, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, nos seguintes termos:

k1) Somente serão permitidas as subcontratações regularmente e previamente autorizadas pelo SENAR-AR/MT, sendo causa de rescisão contratual aquelas não devidamente formalizadas/informadas.

k2) O SENAR-AR/MT reserva o direito de não aceitar a subcontratação.

k3) No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

k4) A assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o SENAR-AR/MT, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o SENAR-AR/MT e a subcontratada, inclusive no que for pertinente ao pagamento dos serviços prestados pela mesma.

1. No Anexo II – Minuta de Contrato - do Edital do Pregão Presencial nº 003/2019/SENAR-AR/MT, **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, Sub Item 2.10, altera-se** o quanto se segue:

Onde se lê:

2.10 Será vedada a subcontratação do objeto da licitação;

Leia-se

2.10. Será autorizada a subcontratação de parte dos serviços objeto da licitação, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, nos seguintes termos:

2.10.1. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente e previamente autorizadas pelo SENAR-AR/MT, sendo causa de rescisão contratual aquelas não devidamente formalizadas/informadas.

2.10.2. O SENAR-AR/MT reserva o direito de não aceitar a subcontratação.

2.10.3. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

2.10.4. A assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o SENAR-AR/MT, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o SENAR-AR/MT e a subcontratada, inclusive no que for pertinente ao pagamento dos serviços prestados pela mesma.

Os demais itens do Pregão Presencial nº 003/2019/SENAR-AR/MT, permanecem inalterados.

Cuiabá (MT), 12 de fevereiro de 2019.

LUIZ ALEXANDRE VIDAL FONSECA DE CASTRO REIS
Pregoeiro - SENAR-AR/MT
(Original Assinado)